



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 52647226/2019 (2^a VIA)

A Superintendência Regional de Meio Ambiente **Zona da Mata** no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 51, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, concede à empresa abaixo relacionada **Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Empreendimento	Grama Comércio de Combustíveis Eireli
----------------	---------------------------------------

CPF/CNPJ	13.369.817/0001-83
----------	--------------------

Endereço	Avenida Juiz de Fora, nº 3700, Grama
----------	--------------------------------------

Município	Juiz de Fora
-----------	--------------

Código da atividade principal	F-06-01-7
-------------------------------	-----------

Descrição da atividade principal	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
----------------------------------	---

Parâmetro	Capacidade de armazenamento: 75 m ³
-----------	--

Critério locacional	0
---------------------	---

Coordenadas	21º41'34.78"S e 43º21'05.90"O
-------------	-------------------------------

Com condicionante	<input checked="" type="checkbox"/> sim
-------------------	---

Validade de 10 (dez) anos, com vencimento em 21/03/2029.

Ubá, 21 de maio de 2020.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento acompanhado do Auto de

Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido e também, para os sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), do teste de estanqueidade.

- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

- Condicionante: Durante a operação, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 08/06/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14578531** e o código CRC **ADA8339D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018537/2020-03

SEI nº 14578531